



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 759/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que institui o Programa de Reforço Escolar Comunitário no Município, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/10/2025 09:46:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-472712-511P7P-2X0R21 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa de Reforço Escolar Comunitário no Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reforço Escolar Comunitário, com o objetivo de oferecer apoio pedagógico gratuito a estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio de atividades extracurriculares realizadas em espaços comunitários.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com:

- I – universidades públicas e privadas;
- II – instituições comunitárias, associações de bairro e ONGs;
- III – profissionais voluntários e estudantes universitários.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ocorrer em:

- I – escolas municipais no contraturno escolar;
- II – centros comunitários, bibliotecas públicas e espaços culturais;
- III – ambientes virtuais, mediante plataformas digitais de ensino.

Art. 4º O conteúdo abordado incluirá:

- I – reforço em disciplinas básicas (português, matemática, ciências);
- II – leitura, escrita e interpretação de textos;
- III – orientação para tarefas escolares e preparação para avaliações.

Art. 5º Os voluntários e parceiros poderão receber certificados de participação e reconhecimento público, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de adesão, capacitação dos voluntários, controle de frequência e avaliação de resultados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Reforço Escolar Comunitário visa combater a defasagem educacional, promover a equidade no aprendizado e fortalecer os vínculos entre escola, comunidade e família.

A defasagem escolar é uma realidade que atinge diversos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O reforço escolar comunitário surge como alternativa viável e socialmente responsável, permitindo a cooperação entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil.

A proposta visa não apenas recuperar o aprendizado, mas também fortalecer os vínculos comunitários e valorizar a participação social na educação, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria dos índices de rendimento acadêmico.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que possa analisar a presente proposta e enviá-la a esta Casa Legislativa na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de outubro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**

**VEREADORES**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camavotuporanga.sp.gov.br](http://www.camavotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 27/10/2025 09:46:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-472712-51P7P-2X0R21 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.

